



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 43/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor  
Rafael de Paulo Pereira.

Autora do Projeto: Vereadora Aninha (Novo)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

### RELATÓRIO

1. A Vereadora Aninha (Novo) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, propondo a concessão do Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Rafael de Paulo Pereira, em razão de sua trajetória profissional e institucional marcada por resultados concretos que contribuem para o desenvolvimento de Unaí e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Na justificativa, a autora destaca que o homenageado é unaiense e atua como Assessor Especial da InvestMinas, participando de ações de articulação administrativa, políticas de desenvolvimento econômico e iniciativas de atração de investimentos que beneficiam diretamente a região Noroeste de Minas.

3. A Autora juntou aos autos o Anexo ID 548.549, contendo certificado de homenagem concedido pelo Jornal Noroeste de Minas e pela revista Minas em Revista, em que o homenageado recebeu o reconhecimento de “Destaque do Ano 2025”.

4. O Departamento Legislativo, por meio do Documento ID 55D.927, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

5. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

6. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## FUNDAMENTAÇÃO

### PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

7. Sob o aspecto da admissibilidade, o projeto, em um primeiro exame, não atendia integralmente às exigências formais da Resolução nº 516/2003, pois embora constasse nos autos a CNH do homenageado, tal documento não comprova sua naturalidade, requisito indispensável para a outorga do Diploma de Honra ao Mérito, conforme determina o art. 3º-A, que restringe a honraria a cidadãos exclusivamente unaienses.

8. Embora o homenageado seja pessoa pública, ex-vereador e de notório conhecimento local, tais elementos não suprem a exigência legal de comprovação documental.

9. Diante dessa constatação e com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, este Relator realizou instrução processual pessoal, solicitando diretamente à autora da proposição documento idôneo e incontestável que comprovasse a naturalidade do homenageado. A Vereadora Aninha (Novo) atendeu prontamente ao pedido e encaminhou documento comprobatório da naturalidade, que agora acompanha este parecer.

10. O documento apresentado supre a pendência e completa a instrução do processo, permitindo confirmar de forma cabal que o homenageado é natural do Município de Unaí. Dessa forma, o projeto passa a atender integralmente às exigências documentais previstas no art. 13 da Resolução nº 516/2003, encontrando-se plenamente admissível para prosseguimento.

11. No aspecto da constitucionalidade, a matéria é de natureza honorífica e declaratória, sem conteúdo normativo, compatível com os princípios constitucionais da valorização da pessoa, da cidadania e da promoção do bem de todos, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, IV da Constituição Federal.

12. Quanto à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 3º-A da Resolução nº 516/2003, que disciplina o Diploma de Honra ao Mérito. O referido dispositivo estabelece que a honraria será concedida a cidadãos unaienses que se destacarem em suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento local e para a melhoria da qualidade de vida da população.

13. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público comprovado, sem qualquer traço de favorecimento indevido.

14. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.

### SEGUNDA PARTE - MÉRITO -





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

15. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 revela-se plenamente justo e oportunio. O homenageado, como cidadão unaiense, exerce funções de impacto direto no desenvolvimento regional e na articulação institucional, contribuindo para a atração de investimentos, o fortalecimento econômico e o aumento da capacidade administrativa das instituições públicas.

16. O reconhecimento formal de “Destaque do Ano 2025”, apresentado no Anexo ID 548.549, reforça a idoneidade e o mérito do homenageado. Trata-se de premiação baseada em critérios objetivos, concedida por veículos de comunicação de alcance regional, que atestam sua atuação responsável, inovadora e benéfica à coletividade.

17. A contribuição do homenageado ultrapassa o campo técnico da gestão pública, alcançando a esfera comunitária e institucional, ao promover iniciativas que ampliam oportunidades econômicas, fortalecem a imagem de Unaí e estimulam a integração da região às políticas estaduais de desenvolvimento.

18. Assim, a concessão do Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Rafael de Paulo Pereira expressa o reconhecimento público do Poder Legislativo a um cidadão cuja atuação efetivamente promove melhorias concretas à vida da população e ao progresso do Município.

## CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
Vereador Relator | União Brasil





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3 em 14/11/2025 12:01:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1220.2Z01.5356.902A.5302**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **578.ACD** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 681/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **14/11/2025 - 09:16:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z1.6R16.4341.828V.5308



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



al

X C V D

shift

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e  
Protestos.

Fone 678-1575 - Unaí - Minas Gerais

*Adalberto Cleber G. Ferreira*Waldemar José Ferreira  
Oficial VitalícioEdward Afonso Gonçalves Pereira  
Oficial SubstitutoAdalberto Cleber Gonçalves Ferreira  
Vilma Gonçalves Ferreira  
Roberto Soares  
Escreventes Juramentados

LIVRO Nº	61-A
FOLHAS	192
NUMERO	41227
em 05, 12, 88	

## Certidão de Nascimento

CERTIFICA que, no livro, folha(s), sob o número e na data acima mencionados foi lavrado o assento do nascimento de RAFAEL DE PAULO PEREIRA, do sexo masculino cor morena ocorrido no dia vinte e nove (29) de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (1.988) às 03:30 horas em Unaí - Minas Gerais. filho(a) de FLÁVIO PEREIRA NETO e de Da. LEURIDES NICOLAU, sendo avós paternos: João Pereira Caixeta e Da. Luzia Machado Pereira (falecida); e maternos: Pedro Francisco de Paulo e Da. Benedita Nicolau de Paulo (ele já falecido). Foi declarante: O pai. e testemunhas: as constantes no termo.

Obs: XX

X

X

X

O referido é verdade e dou fé.

CONFERIDO

■ O.d.v.

Unai - MG, 09 de dezembro de 1988

*Adalberto Cleber G. Ferreira*  
Oficial do Registro CivilGráfica Rio Preto Ltda.  
Fone 677-1543 - Unaí - MGCARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS

Waldemar José Ferreira

Oficial Vitalício

Edward Afonso Gonçalves Pereira

Oficial Substituto

Luis Roberto Soares

Adalberto Cleber G. Ferreira

Vilma Gonçalves Ferreira

Escreventes Juramentados

Cx. Postal 03 - CEP 38.610 - Unaí-MG



